

Deliberação n.º 794/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de licenciatura em Ciências e Tecnologia do Ambiente da Faculdade de Ciências desta Universidade ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências e Tecnologia do Ambiente da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-255/2007, sujeito ao seguinte:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Ciências e Tecnologia do Ambiente**Artigo 1.º****Concessão do grau de licenciado**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de licenciado em Ciências e Tecnologia do Ambiente (CTA) aos alunos que tenham obtido 180 créditos, através da aprovação nas unidades curriculares definidas no plano de estudos anexo a este Regulamento.

Artigo 2.º**Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de 1.º ciclo, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 3.º**Curso de licenciatura**

1 — O ciclo de estudos é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura (adiante simplesmente designado por curso).

2 — A duração normal do curso é de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos, correspondendo a 180 créditos.

3 — O plano de estudos do curso é composto por unidades curriculares obrigatórias e optativas.

4 — As unidades curriculares são, atendendo ao grau de profundidade do ensino e o nível de dificuldade e complexidade, classificadas em três níveis: 100, 200 e 300.

5 — Dada a multidisciplinaridade do curso, tanto a formação principal como a formação complementar incidem em ciências básicas e de índole ambiental. No entanto, inclui 25 créditos de formação optativa em disciplinas da Faculdade de Ciências não necessariamente na área do Ambiente.

6 — O curso inclui unidades curriculares optativas de entre as ministradas em qualquer unidade orgânica da Universidade do Porto, num limite inferior de 15 créditos.

Artigo 4.º**Objectivos**

1 — São objectivos gerais do ciclo de estudos de licenciatura em CTA proporcionar as seguintes competências básicas:

a) Conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação de nível superior que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise dos aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;

e) Competências que permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

f) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

2 — São objectivos específicos do ciclo de estudos de licenciatura em CTA proporcionar as seguintes competências:

a) Proporcionar formação em CTA, multidisciplinar e interdisciplinar que permita desenvolver uma compreensão científica dos processos ambientais e do ecossistema e do modo como diversos factores, tais como, poluição do ar, da água e do solo, afectam a vida;

b) Preparar profissionais para serem competentes, versáteis e capazes tanto de analisar problemas ambientais correntes como de tomar decisões criteriosas e encontrar soluções ecológicas economicamente aceitáveis.

Artigo 5.º**Direcção e coordenação do curso de licenciatura**

1 — O curso terá um director de curso, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo director da Faculdade de Ciências, ouvidos os departamentos directamente intervenientes no curso, nomeadamente os Departamentos de Botânica, Física, Geologia, Química e Zoologia/Antropologia.

3 — A comissão científica do curso é constituída pelo director do curso e mais quatro docentes ou investigadores doutorados, designados pelo director do curso, ouvidos os presidentes dos Departamentos directamente envolvidos no curso.

4 — A comissão de acompanhamento do curso é a comissão pedagógica de licenciatura definida nos Estatutos da Faculdade.

5 — As competências do director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso são as descritas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de 1.º Ciclo da Universidade do Porto.

6 — A duração dos mandatos do director do curso e da comissão científica do curso é de dois anos, com início em Janeiro, e só termina com a entrada em funções dos novos membros.

Artigo 6.º**Classificação final**

1 — O grau de licenciado é atribuído com uma classificação final, expressa quer no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 quer no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo em conta o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, considerando o número de créditos.

3 — Os coeficientes de ponderação são os créditos de cada unidade curricular.

Artigo 7.º**Condições específicas de ingresso**

O acesso e o ingresso são regulados por diplomas próprios, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 8.º**Condições de funcionamento**

1 — O número de vagas será definido anualmente pelo reitor da Universidade do Porto.

2 — Na matrícula os alunos inscrevem-se em 60 créditos.

3 — Posteriormente, podem efectuar um número máximo de inscrições por ano, equivalentes a 75 créditos.

Artigo 9.º**Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos constam do anexo I.

Artigo 10.º**Regime de frequência e de avaliação**

O regime de frequência e de avaliação processa-se de acordo com as normas de ensino e avaliação contidas nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 11.º**Regime de precedências**

A comissão científica do curso pode propor pré-requisitos para inscrição em certas unidades curriculares.

Artigo 12.º**Regime de prescrição**

Aplica-se o modelo previsto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 13.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Compete aos conselhos científico e pedagógico da Faculdade de Ciências a responsabilidade de acompanhamento do ciclo de estudos e de zelar, em articulação com o director, a comissão científica e a comissão de acompanhamento do curso, para que sejam reunidas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 14.º

Regime de transição e equivalências do antigo para o novo plano de estudos

1 — A concessão de graus de licenciado pelos planos curriculares anteriores a 2007-2008, de quatro ou cinco anos, fica sujeita ao seguinte regime de transição:

a) O grau de licenciado pelo plano de estudo pré-Bolonha pode ser concedido ainda no final do ano lectivo de 2007-2008 e ainda em 2008-2009 apenas para os alunos que em 2006-2007 estejam inscritos nos ramos educacionais;

b) Só podem terminar o curso pelo plano em vigor em 2006-2007 os alunos que no início de 2007-2008 estejam em condições legais de realizar as inscrições necessárias para terminar o respectivo curso durante esse ano lectivo.

Nota. — Em 2007-2008 co-existem os planos de estudos novos e os últimos anos (4.º ou 5.º) das licenciaturas pré-Bolonha;

c) Os alunos que estejam nas condições da alínea b) mas tenham disciplinas em atraso de anos anteriores ao último ano do curso substituirão estas disciplinas por disciplinas do plano de estudos novo, de acordo com um plano de equivalência ou, em alternativa, poderão realizar exame dessas disciplinas nas épocas de exames de 2007-2008.

2 — Os alunos que não estejam nas condições das alíneas b) e c) do n.º 1 serão integrados no novo plano curricular com os planos de transição a elaborar nos termos do n.º 3.

a) Os alunos nas condições da alínea b) do n.º 1 podem, contudo, solicitar a integração no novo plano curricular requerendo para isso um plano de estudos.

3 — Planos de equivalências:

a) Será elaborado um plano de equivalências que especifique que disciplina/disciplinas do antigo plano de estudos dá/dão equivalência a disciplina/disciplinas do novo plano de estudos.

b) Disciplinas não usadas em equivalências directas devem ser usadas para creditar no novo plano de estudos as opções de escolha livre dos alunos.

c) Do plano de equivalências pode resultar a concessão do grau de 1.º ciclo (já no início de 2007-2008). Contudo, é condição necessária (não suficiente) que o número de créditos realizados no plano antigo seja igual ou superior a 180 créditos.

d) Os planos de equivalência devem creditar todas as disciplinas realizadas pelos alunos no plano anterior.

4 — Na aprovação dos planos de transição e equivalência de cada curso serão observados os seguintes procedimentos:

a) O conselho científico deverá enviar as propostas de plano de transição e equivalência ao conselho pedagógico, para apreciação;

b) O conselho pedagógico deverá emitir um parecer e caso a proposta não mereça a sua concordância deverá explicitar as razões da discordância;

c) Quando o parecer for desfavorável, o conselho científico reanalisará a proposta, considerando o conteúdo do parecer recebido, após o que enviará a proposta alterada ao conselho pedagógico, justificando eventuais pontos em que foram mantidas as opções iniciais, apesar das objecções levantadas, em reunião especialmente convocada para o efeito e para a qual o presidente do conselho pedagógico será convidado a estar presente;

d) Na eventualidade de a proposta, com as alterações introduzidas, continuar a não merecer o apoio do conselho pedagógico, caberá ao director da Faculdade a decisão final.

Artigo 15.º

Organização do plano de estudos

1 — O plano do ciclo de estudos de licenciatura em CTA compreende:

a) Uma formação principal multidisciplinar e interdisciplinar em CTA;

b) Um total de 25 créditos em disciplinas da escolha livre entre as ministradas e disponibilizadas pela Faculdade de Ciências;

c) Um mínimo de 15 créditos em opções de escolha livre de entre todas as ministradas na Universidade do Porto.

2 — As disciplinas do 1.º ciclo, atendendo ao grau de profundidade do ensino e o nível de dificuldade e complexidade, são classificadas em três níveis: 100, 200 e 300, podendo o aluno, por sua opção e desde que autorizado pelo conselho científico, frequentar disciplinas de grau 400, a serem leccionadas ao nível do 2.º ciclo.

3 — A obtenção da formação principal requer a aprovação em disciplinas que no plano curricular totalizem um máximo de 90 créditos na área científica de Ciências do Ambiente.

4 — A obtenção de uma formação adicional na mesma área científica da formação principal requer a aprovação em disciplinas de nível igual ou superior a 200 num plano curricular dessa área que totalizem 50 créditos.

Artigo 16.º

Propinas

O valor das propinas será fixado pelo senado da Universidade do Porto com base em proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 17.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do 1.º Ciclo da Universidade do Porto, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O novo plano do ciclo de estudos de licenciatura em CTA entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

16 de Abril de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

ANEXO I

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências.
- 3 — Curso — Ciências e Tecnologia do Ambiente.
- 4 — Grau ou diploma — 1.º ciclo — grau de licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Ciências do Ambiente.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
- 7 — Duração normal do curso — seis semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	17,5	
Ciências do Ambiente	Amb	45	10
Física	F	15	
Geologia	G	15	
Matemática	M	12,5	
Química	Q	17,5	
Topografia	Top	7,5	
Opções livres na Faculdade de Ciências (1).			25
Opções livres na Universidade do Porto (2) (excepto Ciências do Ambiente)			15
<i>Total</i>		130	50

10 — Observações:

1) Opções FCUP são unidades curriculares de escolha livre no âmbito da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

2) Opções UP são unidades curriculares de escolha livre no âmbito da Universidade do Porto, com excepção da área predominante da licenciatura. Estas opções, que totalizarão no máximo 15 créditos,

tanto podem ser utilizadas como uma introdução a áreas das ciências sociais e assim diversificar uma vivência universitária como o podem para complementar a sua formação em áreas tecnológicas ou de gestão.

Os créditos de livre escolha (opções FCUP e ou opções UP) podem ser utilizados em disciplinas ou num estágio/projecto.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto
Faculdade de Ciências
Ciências e Tecnologia do Ambiente

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Código	Área científica	Semestre	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
				Total	Contacto (5)						
(1)		(2)	(3)	(4)	T	P	TP	OT	Total	(6)	(7)
Matemática I	M193	M	S1	202,5	42	0	28		70	7,5	
Geodinâmica	G111	G	S1	135	42	0	0		42	5	
Introdução à Física I	F155	F	S1	202,5	42	14	21		77	7,5	
Laboratório de Ambiente I	AMB111	AMB	S1	135	0	42	0		42	5	
Zoologia Geral	B163	B	S1	135	22	20	3		45	5	
Biologia de Algas e Plantas	B120	B	S2	202,5	42	28	0		70	7,5	
Fundamentos de Química	Q102	Q	S2	202,5	42	14	14		70	7,5	
Introdução à Física II	F156	F	S2	202,5	42	0	21		63	7,5	
Laboratório de Ambiente II	AMB122	AMB	S2	202,5	0	56	0		56	7,5	
				1620						60	

Tipo S1 — disciplina semestral a funcionar em semestre ímpar, neste quadro o 1.º semestre.

Tipo S2 — disciplina semestral a funcionar em semestre par, neste quadro o 2.º semestre.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Código	Área científica	Semestre	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
				Total	Contacto (5)						
(1)		(2)	(3)	(4)	T	P	TP	OT	Total	(6)	(7)
Métodos Estatísticos	M171	M	S1	135	28	28	0		56	5	
Fenómenos Atmosférico e Qualidade do Ar	AMB233	AMB	S1	135	28	0	28		56	5	
Geologia e Ambiente	G271	G	S1	135	28	0	28		56	5	
Química Orgânica	Q243	Q	S1	135	28	28	0		56	5	
Disciplina do Quadro 5			S1	270						10	
Biogeoquímica do Meio Aquático ...	AMB242	AMB	S2	202,5	14	28	28		70	7,5	
Disciplinas do Quadro 5			S2	607,5						22,5	
				1620						60	

Nota. — A tipologia das horas de contacto depende das unidades curriculares escolhidas.

Tipo S1 — disciplina semestral a funcionar em semestre ímpar, neste quadro o 3.º semestre.

Tipo S2 — disciplina semestral a funcionar em semestre par, neste quadro o 4.º semestre.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Código	Área científica	Semestre	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
				Total	Contacto (5)						
(1)		(2)	(3)	(4)	T	P	TP	OT	Total	(6)	(7)
Disciplinas do quadro 5			S1	135						5	
OpFCUP/OpLivre			S1	675						25	
Disciplinas do quadro 5			S2	405						15	
OpFCUP/OpLivre			S2	405						15	
				1620						60	

Formação complementar

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Código	Área científica	Semestre	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
				Total	Contacto (5)						
(1)	(2)	(3)	(4)	T	P	TP	OT	Total	(6)	(7)	
Avaliação e Controlo de Poluição ..	AMB351	AMB	S1	135	28	28	0		56	5	Obrigatória.
Microbiologia Ambiental	AMB231	AMB	S1	135	28	28	0		56	5	Obrigatória.
Química Analítica	Q253	Q	S1	135	28	14	14		56	5	Obrigatória.
Energia e Ambiente	AMB240	AMB	S2	135	22,5	0	22,5		45	5	Obrigatória.
Ecologia Geral	B244	B	S2	135	22,5	0	22,5		45	5	Obrigatória.
Estágio/Projecto	AMB330	AMB	S2	270	—	—	—	—	112	10	Obrigatória.
Impacte Ambiental	AMB362	AMB	S2	135	28	0	28		56	5	Obrigatória.
Informação Geográfica	EG249	Top	S2	202,5	28	0	42		70	7,5	Obrigatória.
Trabalho de Campo	G222	G	S2	135	0	0	45		45	5	Obrigatória.
Qualidade Ambiental	AMB331	AMB	S1	135	30	0	15		45	5	Opção.
Resíduos Sólidos e Qualidade dos Solos	AMB250	AMB	S1	135	28	28	0		56	5	Opção.
Segurança Química, Biológica e Radio- lógica	AMB370	AMB	S1	135	28	28	0		56	5	Opção.
Tratamento de Efluentes	AMB230	AMB	S1	135	28	28	0		56	5	Opção.
Caracterização, Monitorização e Re- cuperação Ambiental	AMB333	AMB	S2	135	28	28	0		45	5	Opção.
Laboratório de Ecologia, Ambiente e	AMB350	AMB	S2	135	28	28	0		45	5	Opção.

Tipo S1 — disciplina semestral a funcionar em semestre ímpar, neste quadro o 5.º semestre.

Tipo S2 — disciplina semestral a funcionar em semestre par, neste quadro o 6.º semestre.

Edital n.º 397/2007

O Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, por seu despacho de 4 de Dezembro de 2006, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental para o provimento de duas vagas de professor catedrático do Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;

b) Documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro;

c) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
b) Filiação;

- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Nos concursos para professor catedrático o método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos tomam em consideração apenas a avaliação curricular dos mesmos.

A avaliação curricular será baseada nos seguintes factores de avaliação:

- a) Mérito científico — 10 valores;
Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes itens:

- 1) Produção científica — a avaliação deste item deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica (artigos em revista, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores), pela valorização dos resultados de investigação alcançados, em particular a sua aplicação prática em serviços de saúde ou outros — 5 valores;
2) Coordenação e realização de projectos científicos — a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projectos